



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM

Inclua –se no projeto de conversão da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 176 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. ....

.....

**VI – demonstração do valor adicionado, para pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI , 2106.90.10 Ex 1 e Ex 2, 2201 exceto os códigos Ex 1 e Ex 2 do código 2201.10.00, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, trouxe uma série de inovações com o intuito precípuo de integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das companhias brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto, uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Para assegurar que todas as companhias exponham à sociedade sua efetiva contribuição apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

